



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0059/2014, de 28 de janeiro de 2014

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012,

CONSIDERANDO a legislação vigente sobre a matéria;

CONSIDERANDO as atribuições da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE;

CONSIDERANDO o que preleciona o inciso XIII do art. 28 do Estatuto da UFERSA,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a Pró-Reitora de Gestão de Pessoas para gerenciar os atos relativos às férias dos servidores da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 2º Regulamentar os procedimentos para programação de férias, no âmbito desta Universidade.

Art. 3º Os procedimentos de solicitação, alteração e homologação de programação de férias deverão ser realizados em módulo correspondente no SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, respeitando os prazos a serem estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, anualmente, até 20 de novembro do ano antecedente ao exercício de gozo de férias.

Art. 4º As férias podem ser acumuladas, até no máximo dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

I - O servidor técnico-administrativo fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício;

II - O servidor integrante da Carreira do Magistério Superior fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por exercício, quando no exercício das atividades de magistério.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

III- O servidor integrante da Carreira do magistério superior, quando afastado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgãos não integrantes das instituições federais de ensino, fará jus a 30 (trinta) dias de férias por exercício.

Art. 5º O servidor ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, deverá cumprir o interstício de 12 (doze) meses para fazer jus à primeira fruição.

Art. 6º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor completar doze meses de efetivo exercício, exceto as dos servidores que operam direta e permanentemente com raios "X" ou substâncias radioativas.

Art. 7º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§2º A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

§3º O servidor em usufruto de licença capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno.

§4º O servidor que não tenha completado doze meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I - tratamento de saúde de pessoa da família, ressalvados os primeiros trinta dias, considerados como de efetivo exercício;

II - atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, somente pelo período de três meses;

III - tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

IV - por motivo de afastamento do cônjuge.

Art. 8º É vedada a concessão de licença ou afastamento, a qualquer título, durante o período das férias, ressalvado o disposto no artigo anterior, sendo considerados como licença ou afastamento os dias que excederem o período das férias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art. 9º O gozo das férias não poderá ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo, estas justificativas, serem obedecidas fielmente. Os dias correspondentes ao período de interrupção, ou seja, o restante do período integral ou da etapa, no caso de parcelamento, será gozado de uma só vez, sem qualquer pagamento adicional, antes da utilização do período subsequente, consoante o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.112, de 1990, e no artigo 18 da Orientação Normativa SRH/MP nº 2, de 2011.

§1º As reprogramações e interrupções deverão ser objeto de análise por parte das Chefias, com vistas a evitar sucessivas alterações e transtornos na execução dos trabalhos, devendo ser encaminhadas a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, mediante Memorando Eletrônico, que não poderá ser encaminhado pelo próprio requerente, e sim, pelos servidores formalmente designados na qualidade de Chefe da Unidade;

§2º Para interrupção de férias, o Memorando Eletrônico com a referida solicitação deve ser enviado durante o gozo da programação de férias a ser interrompida, sendo considerada para interrupção a data do envio do Memorando Eletrônico;

I - Interrupções ou reprogramações solicitadas após o gozo do período a ser interrompido e/ou reprogramado não serão válidas;

§3º - Os prazos para alteração deverão ser rigorosamente cumpridos:

I - para adiamento - 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes à data de início do afastamento, considerando-se como tal, a data do período já programado;

II - para antecipação - 60 (sessenta) dias antecedentes a data de início do afastamento, considerando-se como tal o novo período de usufruto.

§4º Os prazos de que trata o parágrafo anterior não serão aplicados nos casos em que a alteração solicitada seja no interesse da Administração ou ocorra para fins de participação em eventos de caráter acadêmico, científico ou profissional promovidos pela UFERSA ou por outras instituições, onde a participação do servidor resulte no pagamento de diárias e/ou passagens.

Art. 10º As férias poderão ser parceladas em parcelas com duração igual ou superior a 10 dias, conciliando o interesse do servidor e a conveniência da Unidade, em até 3 (três) etapas, assim requeridas pelo servidor, desde que o somatório não exceda a 30 (trinta) dias, para o caso dos servidores técnico-administrativos, e 45 (quarenta e cinco dias), no caso de servidores docentes.

Parágrafo único. O servidor que parcelar suas férias e solicitar o pagamento antecipado do "adiantamento de férias", receberá o benefício proporcionalmente aos dias a serem usufruídos e descontados de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do término das férias.

Art. 11º Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único. A vedação constante neste artigo não se aplica nos casos em que servidor docente requerer férias em período letivo, conciliando o interesse do servidor, a conveniência da Unidade e o interesse da Administração, sendo o pleito prosperado exclusivamente com um despacho favorável do Chefe da Unidade e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12º Ao servidor que ingressar em cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, oriundo de outro Órgão Público Federal, do qual tenha se desvinculado pelo instituto da vacância, por posse em outro cargo inacumulável, não será exigido, para efeito de concessão de férias, o período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, desde que essa condição já tenha sido cumprida no cargo anterior. Caso contrário, deverá completar o período exigido para concessão de férias no novo cargo.

Art. 13º Aplica-se o disposto no artigo anterior ao servidor que na mesma data do ato de exoneração de um cargo tomar posse e entrar em exercício em outro cargo público.

Art. 14º Quanto ao servidor celetista cedido a esta Universidade, deverá ser observada a legislação do Órgão de origem para às concessões, no caso, interrupção, parcelamento e antecipação de período aquisitivo.

Art. 15º Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, em observação a legislação vigente.

Art. 16º Ficam revogadas a Portaria UFRSA/GAB nº 405/2008 e a Portaria UFRSA/GAB nº 343/2013.

Art. 17º Este ato entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2014.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Publique-se, afixando-se no
Mural dos Atos Oficiais
23 / 03 / 14
Maria Miramar Diógenes Vêras
Chefe de Gabinete
CPF: 182.733.784-20